





Estado de Alagoas PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA							
PRO	TOCOLO GERAL ANEXO							
Nº : 121	16003 2016							
ENT. : 16/								
SAÍDA:	_//201 às:							
MARGARE	ETH CORTEZ DA COSTA							
	INTERESSADO							
NOME : SE	ECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
END. : Ru	ua -ROSALVO PINTO DAMASO							
FONE : (8	2) 3279130 (82) 9116604							
	ASSUNTO —							
	ADITIVO CONTRATUAL							
PARA SER\	RATO Nº 20/2014 FIRMADO COM A EMPRESA M J CAVALCANTE DA SILVA ME VIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO.							
DATA	ANDAMENTO							
	DESTINO							
16/12/2016	GABINETE DO PREFEITO							



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA Secretaria Municipal de Administração



Ofício nº 459/2016-SMA

Boca da Mata/AL, em 16 de dezembro de 2016.

Exmo. Senhor Prefeito,

Tendo em vista a identificada necessidade de acréscimo no quantitativo inicialmente previsto para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de refrigeração que compõem o objeto do Contrato nº PP020/2014 (cópia anexa), cujo aumento se faz necessário para suprir a demanda não estimada de aquisição do objeto contratado, em especial para os serviços listados em anexo, solicitamos, nos termos da Cláusula nº 13 do referido contrato, a celebração de termo aditivo que acresça em R\$ R\$ 6.841,40 (seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos) o valor global contratado, visando garantir a consecução do interesse público em questão.

Oportunamente, informamos que as despesas decorrentes do presente acréscimo correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação constante no termo contratual correspondente.

Atenciosamente,

Fernando Augusto de Araújo Jerge Secretário Mun Administração



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA Secretaria Municipal de Administração



SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT REGISTR.	VALOR UNIT REGISTR. R\$	VALOR TOTAL R\$	
1.1	MANUTENÇÃO CORRETIVA, SPLIT DE 7.000 a 24.000 BTU's	40	R\$ 100,00	R\$ 4.000,00	
1.5	CARGA DE GÁS	15	R\$ 84,00	R\$ 1.260,00	
1.6	INSTALAÇÃO (INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS), SPLIT DE 7.000 a 24.000 BTU's, para as distâncias entre as unidades interna e externa não superior a 05 (cinco) metros.	5	R\$ 280,00	R\$ 1.400,00	
1.8	DESINTALAÇÃO	4	R\$ 45,35	R\$ 181,40	
TOTAL R\$					



Comissão Permanente de Licitações





PROCESSO PRINCIPAL Nº: 1124-023/2014

PROCESSO APENSADO Nº: 217-022/2016

CONTRATO Nº PP020/2014

CONTRATO DE SALDO REMANESCENTE DE ATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (LOTES 01 - AR CONDICIONADO TIPO SPLIT) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, E A EMPRESA MJ CAVALCANTE DA SILVA ME.

O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MJ CAVALCANTE DA SILVA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.433.631/0001-05, com sede na Rua Vereador Jose Danubio de M. Sandes, nº 44, Centro, CEP 57.680-000, no Município de Boca da Mata, neste ato representada pelo Sr. Marcos Jorge Cavalcante da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 1806339 SSP/AL e CPF nº 309.674.128-03, tendo em vista o que consta no Processo nº 1124-023/2014, e o resultado final do Pregão Presencial nº 020/2014-SRP – 2º CHAMADA, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento. mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção de equipamentos de refrigeração (LOTES 01 - AR CONDICIONADO TIPO SPLIT), visando atender às necessidades do Município de Boca da Mata, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.
 - 1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 020/2014- SRP – 2º CHAMADA, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. <u>CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO</u>

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta| sob d regime de empreitada por preço unitário.

Processo Apensado nº 217-022/2016 Processo Principal nº 1124-023/2014 Contrato nº PP020/2014



Comissão Permanente de Licitações



3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
 - 3.1.1. emitida a solicitação a contratada terá o prazo de 02 (duas) horas para executar os serviços;
 - 3.1.2. será considerado executado o serviço quando atestado por servidor especialmente designado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.
 - 3.1.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A CONTRATADA obriga-se a:
 - 4.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - 4.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
 - 4.1.3. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
 - 4.1.4. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;
 - 4.1.5. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - 4.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
 - 4.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere

Processo Apensado nº 217-022/2016 Processo Principal nº 1124-023/2014 Contrato nº PP020/2014

ubrica



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA Comissão Permanente de Licitações



responsabilidade à Administração;

- **4.1.8.** instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- **4.1.9.** relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- **4.1.10.** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **4.1.11.** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **4.1.12.** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- **4.1.13.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

- **5.1.** Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
 - **5.1.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. <u>CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</u>

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

Processo Apensado nº 217-022/2016 Processo Principal nº 1124-023/2014 Contrato nº PP020/2014





Comissão Permanente de Licitações



- **6.1.2.** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **6.1.3.** exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- **6.1.4.** notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.1.5. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- **6.1.6.** zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

- 7.1. O valor do contrato é de R\$ 27.404,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e quatro reais).
 - **7.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- **8.1.** O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de **2016**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - **8.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

Processo Apensado nº 217-022/2016 Processo Principal nº 1124-023/2014 Contrato nº PP020/2014

Pág. 4/13



Comissão Permanente de Licitações



- 9.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.
 - **9.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.
- **9.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- **9.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- **9.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **9.7.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **9.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

Processo Apensado nº 217-022/2016 Processo Principal nº 1124-023/2014 Contrato nº PP020/2014

Pág. 5/13

EN BRANCO



Comissão Permanente de Licitações





VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DEZ - DOS PREÇOS

10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

11. CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcionais Programáticas: 03.0220.2002 (Gabinete do Prefeito — Manutenção da Procuradoria Geral do Município); 03.0220.2003 (Gabinete do Prefeito — Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito); 06.0550.2014 (Secretaria Municipal de Administração – Manutenção das atividades da Sec Mun. De Administração): 07.0660.2016 (Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças — Manutenção das atividades da Sec Mun. De Planejamento e Finanças); 08.0770.8001 (Secretaria Municipal de Assistência Social — Manutenção das atividades da Sec Mun. De Assistência Social); 09.0771.8026 (Fundo Municipal de Assistência Social - Manutenção dos Serv. De Proteção e Atend. Especializado a Indivíduos — PAIF — CREAS); 09.0771.8020 (Fundo Municipal de Assistência Social - Manutenção dos Serv de Convivência e Fort. De Vinc.com crianças e adolescentes); 09.0771.8030 (Fundo Municipal de Assistência Social - Manutenção do Programa de Atenção Integral à Família — PAIF — CRAS); 09.0771.8031(Fundo Municipal de Assistência Social — Manutenção do Programa Bolsa Família IGD); 09.0771.8032(Fundo Municipal de Assistência Social — Manutenção do IGD/SUAS); 10.0880.2023 (Secretaria Municipal de Infraestrutura — Manutenção das ativ. Da Sec de Infraestrutura); 11.0990.6001(Secretaria Municipal de Saúde — Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde); 11.0991.6006(Fundo Municipal de Saúde- Manut. Das atividades do Fundo Municipal de Saúde); 13.1010.4004(Secretaria Municipal de Educação- Manutenção das atividades da Sec de Educação); 13.1012.4023 (Secretaria Municipal de Educação- Manut. Exec. dos Programas Vinculados ao FNDE/MEC — Manutenção das Atividades com Recursos do Salário Educação QSE); 13.1012.4029 (Secretaria Municipal de Educação- Manut. Exec. dos Programas Vinculados ao FNDE/MEC — Manutenção das atividades do Programa Brasil Carinhoso); 14.1011.4012 (Fundo Municipal de Educação- Manutenção das atividades do Ensino Fundamental FUNDEB 40%); 14.1011.4013 (Fundo Municipal de Educação- Manutenção das atividades do Ensino Infantil FUNDEB 40%); 18.1414.2042 (Secretaria Municipal de Agricultura — Manutenção das ativ. Da Sec de Agricultura); 16.1212.2030 (Secretaria Municipal de Esportes Lazer Promoções e Juventude – Manutenção das ativ. Da Secretaria Mun. de Esportes Lazer Promoções e Juventude);

Elemento de Despesa: 3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Processo Apensado nº 217-022/2016 Processo Principal nº 1124-023/2014 Contrato nº PP020/2014

Pág. 6/13



Comissão Permanente de Licitações



12. CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

- **12.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - **12.1.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.
- **12.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1° e 2° do artigo 67 da Lei n° 8.666, de 1993.
- **12.4.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.5.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

- **13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei n° 8.666, de 1993.
- **13.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

contratantes poderão

Processo Apensado nº 217-022/2016 Processo Principal nº 1124-023/2014 Contrato nº PP020/2014

Pág. 7/13



Comissão Permanente de Licitações



14. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
 - 14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 14.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.1.4. Cometer fraude fiscal:
 - 14.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.
- **14.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b. Multa:
 - **b.1.** Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - **b.2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
 - c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata, pelo prazo de até dois anos;
 - **d.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
 - e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

Processo Apensado nº 217-022/2016 Processo Principal nº 1124-023/2014 Contrato nº PP020/2014

Pág. 8/13



Comissão Permanente de Licitações



- 14.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **14.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - **14.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **14.3.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **14.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- **14.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **14.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
 - **14.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **14.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **15.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
 - 15.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 15.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

Processo Apensado nº 217-022/2016 Processo Principal nº 1124-023/2014 Contrato nº PP020/2014

Pág. 9/13



Comissão Permanente de Licitações



- **15.1.3.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços, nos prazos estipulados;
- 15.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;
- 15.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- **15.1.6.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- **15.1.7.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **15.1.8.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 15.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- **15.1.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- **15.1.12.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- **15.1.13.** a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993
- 15.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 15.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

Processo Apensado nº 217-022/2016 Processo Principal nº 1124-023/2014 Contrato nº PP020/2014

Con G

(J)



Comissão Permanente de Licitações



- **15.1.16.** a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- **15.1.17.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- **15.1.18.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **15.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - **15.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 15.1.1 a 15.1.12, 15.1.17 e 15.1.18;
 - **15.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 15.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- **15.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **15.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 15.1.12 a 15.1.17, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - 15.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- **15.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
 - 15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

pridos;

Processo Apensado nº 217-022/2016 Processo Principal nº 1124-023/2014 Contrato nº PP020/2014



Comissão Permanente de Licitações



15.7.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boda da Mata, 18 de fevereiro de 2016.

Gustavo Dantas Feijó Pela CONTRATANTE

marias garge Cavallante La Ello

Marcos Jorge Cavalcante da Silva Pela CONTRATADA

man

Processo Apensado nº 217-022/2016 Processo Principal nº 1124-023/2014 Contrato nº PP020/2014

Pág. 12/13



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA Comissão Permanente de Licitações





ANEXO DO CONTRATO Nº PP020/2014

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Município de Boca da Mata e a empresa **MJ CAVALCANTE DA SILVA ME**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos, em face da realização do Pregão Presencial nº 020/2014- SRP – 2º CHAMADA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: PP020/2014.1

EMPRESA SIGNATÁRIA: MJ CAVALCANTE DA SILVA ME

	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT REGISTR.	Valor Unit Registr. — R\$	UTILIZADO	SALDO	CONTRATAÇÃO SALDO REMANESCENTE	
					Quant. (somatório das NF's)	Quant.	Quant.	Valor TOTAL – R\$
	1.1	MANUTENÇÃO CORRETIVA, SPLIT DE 7.000 a 24.000 BTU's	1.200	R\$ 100,00	45	1.155	160	R\$ 16.000,00
	1.2	MANUTENÇÃO CORRETIVA, SPLIT acima de 24.000 BTU's	35	R\$ 90,00	3	32	10	R\$ 900,00
	1.3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, SPLIT DE 7.000 a 24.000 BTU's	65	R\$ 64,00	60	5	5	R\$ 320,00
	1.4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, SPLIT acima de 24.000 BTU's	35	R\$ 55,00	0	35	10	R\$ 550,00
	1.5	CARGA DE GÁS	60	R\$ 84,00	28	32	30	R\$ 2.520,00
	1.6	INSTALAÇÃO (INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS), SPLIT DE 7.000 a 24.000 BTU's, para as distâncias entre as unidades interna e externa não superior a 05 (cinco) metros.	35	R\$ 280,00	35	0	10	R\$ 2.800,00
	1.7	INSTALAÇÃO (INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS), SPLIT acima de 24.000 BTU's, para as distâncias entre as unidades interna e externa não superior a 05 (cinco) metros.	35	R\$ 250,00	2	33	10	R\$ 2.500,00
	1.8	DESINTALAÇÃO	70	R\$ 45,35	24	46	40	R\$ 1.814,00
TOTAL R\$							10	27.404,00

Processo Apensado nº 217-022/2016 Processo Principal nº 1124-023/2014 Contrato nº PP020/2014 Cen

1



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA Gabinete do Prefeito





PROCESSO Nº 1216-003/2016

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº PP20/2014

DESPACHO

Considerando a necessidade em adquirir, em quantidade superior à estimada, objetos para a prestação de serviços de manutenção de equipamentos de refrigeração, essencial para o exercício das atribuições desta municipalidade, DETERMINO que a Comissão Permanente de Licitações adote todas as providências necessárias ao acréscimo quantitativo do objeto referente ao Contrato Administrativo nº PP20/2014, nos termos constantes na inicial.

Outrossim, determino que o presente processo seja apensado aos autos do processo que deu origem ao contrato em epígrafe.

Sigam os autos à CPL para as devidas providências.

Boca da Mata/AL, 16 de dezembro de 2016.

Gustavo Dantas Feijó Prefeito



Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO Nº: 1216-003/2016

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Acréscimo quantitativo no objeto do Contrato nº PP20/2014

TERMO DE APENSAMENTO

Por este Termo, APENSA-SE estes autos ao **Processo de nº 1124-023/2014** que deu origem ao procedimento licitatório Pregão Presencial nº 020/2014-SRP – 2º CHAMADA, o qual resultou no Contrato nº PP20/2014 celebrado com a empresa MJ CAVALCANTE DA SILVA ME – CNPJ nº 17.433.631/0001-05, tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção de equipamentos de refrigeração (LOTES 01 – AR CONDICIONADO TIPO SPLIT).

Ato contínuo, AUTUA-SE o presente processo, ora apensado, da inicial aos documentos que a seguem, pelo que, verifica-se conter nos autos os elementos necessários ao processamento do pleito contido na inicial.

CPL, em 16 de dezembro de 2016.

Bergson Araujo Leite Presidente da CPL

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA Gabinete do Prefeito

BOCA

PORTARIA Nº 304/2016

Dispõe sobre substituição de membro da Comissão Permanente de Licitações do Municipio de Boca da Mata, Alagoas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferida pelo art. 44 inciso IV da Lei Orgânica Municipal e

Considerando ao fim que a Lei Federal nº 8 666 de 21 de junho de 1993 em seu art 51 dispõe que a Comissão Permanente ou Especial de Licitações será composta de no mínimo. 03 (três) membros sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsável pela licitação

RESOLVE:

- Art. 1º. NOMEAR a servidora de provimento de cargo efetivo Adna Antunes de Almeida, para compor a Comissão Permanente de Licitação deste município em substituição da servidora Cristiane Honorato dos Santos Souza.
- Art.2º. Considerando a Substituição mencionada no artigo acima, ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções quais sejam

Bergson Araujo Leite - Presidente

Adna Antunes de Almeida - Membro

Rosana de Melo da Silva - Membro

- Art. 3º. As servidoras Adna Antunes de Almeida e Rosana de Melo da Silva atuarão como Equipe de Apoio sendo designado como Pregoeiro o servidor Bergson Araujo Leite nos termos da Lei nº 10 520/2002
 - Art. 4°. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito do Municipio de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 26 días do mês de setembro do ano de 2016.

GUSTAVO DANTAS FEIJO PREFEITO

Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em de setembro de 2016.

FERNANDO AUGUSTO DE ARAŬĴO JORGE Secretário Municipal de Administração



Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO PRINCIPAL N°: 1124-023/2014 PROCESSO APENSADO N°: 1216-003/2016

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Acréscimo quantitativo no objeto do Contrato nº PP20/2014

DESPACHO

Analisando os autos do presente processo, certifica-se a existência de todos os elementos exigidos para o cumprimento das disposições do Art. 65 da Lei nº 8.666/1993, suficientes ao atendimento do pleito contido na inicial.

Isto posto, encaminhamos os autos à Procuradoria Jurídica para proceder ao exame e aprovação da minuta do termo de aditivo contratual anexa, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93.

Em seguida, sigam os autos à apreciação do Chefe do Executivo Municipal a quem caberá a decisão final acerca da conveniência e oportunidade do presente aditamento.

CPL, em 16 de dezembro de 2016.

Bergson Aradio Leite Presidente da CPL EM BRANGO



Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO APENSADO Nº 1216-003/2016 PROCESSO PRINCIPAL Nº 1124-023/2014 CONTRATO Nº PP020/2014



1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (LOTES 01 – AR CONDICIONADO TIPO SPLIT) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, E A EMPRESA MJ CAVALCANTE DA SILVA ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MJ CAVALCANTE DA SILVA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.433.631/0001-05, com sede na Rua Vereador Jose Danubio de M. Sandes, nº 44, Centro, CEP 57.680-000, no Município de Boca da Mata, neste ato representada pelo Sr. Marcos Jorge Cavalcante da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 1806339 SSP/AL e CPF nº 309.674.128-03, na forma do Processo nº 1216-003/2016 apensado aos autos do Processo nº 1124-023/2014 que contém o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 020/2014-SRP – 2º CHAMADA, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de manutenção de equipamentos de refrigeração (LOTES 01 – AR CONDICIONADO TIPO SPLIT), mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de 24,964969% do valor inicial do contrato, cujo valor acrescido será utilizado pra custear as despesas decorrentes da aquisição do objeto em quantitativo superior ao inicialmente previsto no contrato original, com fundamento no Art. 65, § 1°, da Lei Federal n° 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATADO

2.1. Acresce-se o valor contratual em R\$ 6.841,40 (seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), alterando o valor contratado para R\$ 34.245,40 (trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).





Comissão Permanente de Licitações



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata, XX de XXXXXXXX de XXXX.

Gustavo Dantas Feijó Pela CONTRATANTE

Marcos Jorge Cavalcante da Silva Pela CONTRATADA





ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

Procuradoria Geral do Município



Natureza: Pedido de aditivo contratual – acréscimo.

Modalidade: Pregão Presencial nº 20/2014.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de

refrigeração (ar-condicionado tipo Split).

Parte interessada: Secretaria Municipal de Administração.

PARECER PGM GAB Nº 0865/2016.

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL. ACRÉSCIMO DE <u>VALOR</u>. PREVISÃO LEGAL. POSSIBILIDADE. DEFERIMENTO.

I – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (ARCONDICIONADO TIPO SPLIT);

II – REQUISITOS EXIGIDOS PREENCHIDOS;

III – INTERESSE DO GESTOR EM PERMANECER COM A AVENÇA.

Cuida-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município para análise e parecer acerca do pedido formulado pelo Secretário Municipal de Administração, em que solicita autorização ao senhor Prefeito para realização, mediante o competente ADITIVO, da modificação do valor, em decorrência de acréscimo do quantitativo do objeto, do Contrato de Saldo Remanescente nº PP020/2014, firmado no Processo Administrativo nº 1124023/2014, Pregão Presencial nº 020/2014, entre este MUNICÍPIO e a Empresa MJ CAVALCANTE DA SILVA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.433.631/0001-05, que tem como objeto o "... a prestação de serviços de manutenção de equipamentos de refrigeração (arcondicionado tipo Split)...".

O presente procedimento administrativo regular foi iniciado a partir do Ofício nº 459/2016-SMA, de 16 de dezembro do ano em curso, em que o Secretário solicitante expõe e justifica:

"(...) Exmo. Senhor Prefeito,

Tendo em vista a identificada necessidade de acréscimo no quantitativo inicialmente previsto para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de refrigeração que compõe o objeto do Contrato nº PP020/2014 (cópia anexa), cujo aumento se faz necessário para suprir a demanda não estimada de aquisição do objeto contratado, em especial para os serviços listados em anexo, solicitamos, nos termos da Cláusula nº 13 do referido contrato, a celebração de termo aditivo que acresça em R\$ 6.841,40 (seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos) o valor global contratado, visando garantir a consecução do interesse público em questão.

Oportunamente, informamos que as despesas decorrentes do presente acréscimo correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação constante do termo contratual correspondente. (...)".

A peça inicial veio instruída com cópia do Contrato de Prestação de Serviços nº PP020/2014 e da proposta readequada.

A tramitação do pedido, ora em análise, foi validamente autorizada pelo senhor Prefeito.

Instada a se manifestar, a Comissão Permanente de Licitações acostou ao caderno processual administrativo a Portaria de nomeação, ocasião em que apresentou a minuta do 1º (primeiro) termo aditivo, encaminhando, ato contínuo, o feito a este órgão jurídico municipal.

Rua Ladislau Coimbra, n° 20, Centro, Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000 pmbmata.pgm@gmail.com





ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

Procuradoria Geral do Município



É, no essencial, o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

De início, cumpre salientar que a análise desta Procuradoria Jurídica resume-se ao exame da legalidade dos atos, devendo a conveniência e a oportunidade serem analisadas pelo Administrador Público.

Superada a prefacial dantes indicada, passar-se-á a análise do procedimento.

Cuida-se de pedido oriundo do Secretário de Administração deste município, em que solicita do senhor Prefeito a realização, mediante o competente ADITIVO, da modificação do valor, em decorrência de acréscimo do quantitativo do objeto, do Contrato de Saldo Remanescente nº PP020/2014, firmado no Processo Administrativo nº 1124023/2014, Pregão Presencial nº 020/2014, entre este o Município de Boca da Mata e a Empresa MJ CAVALCANTE DA SILVA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.433.631/0001-05, que tem como objeto o "... a prestação de serviços de manutenção de equipamentos de refrigeração (ar-condicionado tipo Split)...".

Constata-se que a pretensão é tempestiva, vez que o contrato, *retro* mencionado, encontra-se em vigor, tendo em vista que fora firmado em 18 de fevereiro do ano em curso, com marco final fixado para o dia 31 de dezembro do mesmo, conforme se observa da Cláusula Oitava:

8. CLÁUSULA OTTAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2016, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

(...)

O valor do precitado contrato foi estipulado em R\$ 27.404,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e quatro reais), representando o acréscimo que se pretende, ou seja, R\$ 6.841,40 (seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), pouco mais de 24,96% (vinte e quatro vírgula noventa e seis por cento) do valor contratado, estando, portando, dentro dos limites de que trata a Cláusula Treze do instrumento contratual em comento.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê a possibilidade solicitada. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...) II – por acordo das pares:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Entretanto, deve-se salientar que o § 1º menciona uma limitação a esta possibilidade. Leia-se:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...).



Rua Ladislau Coimbra, n° 20, Centro, Boca da Mata, Alagoas – CEP, 57680-000 pmbmata.pgm@gmail.com





ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA





No caso em tela, verifica-se que o ADITIVO pretendido pela Administração Pública Municipal compreende percentual mínimo do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública.

Sendo assim, a Procuradoria Geral Municipal não vislumbra impedimento de ordem legal para o acolhimento do pedido de ADITIVO formulado pelo douto Secretário de Administração deste município, visando o acréscimo do quantitativo e do valor, vez que a situação concreta esta devidamente justificada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "b" e § 1º, da Lei 8.666/93.

IV - DA CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, a Procuradoria Geral do Município, por sua signatária representante, OPINA pelo DEFERIMENTO do pedido formulado pelo Secretário Municipal de Administração, no sentido que seja celebrado o 1° (primeiro) aditivo ao contrato, acima citado, visando o acréscimo do quantitativo e do valor, no montante de R\$ 6.841,40 (seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), vez que a situação concreta esta devidamente justificada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "b" e § 1°, da Lei 8.666/93.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Subam os presentes autos à consideração e decisão do senhor Prefeito, evoluindo, em seguida, a Secretaria competente para as demais e legais providências.

Boca da Mata/AL, 19 de dezembro de 2016.

uradora Geral do Município L 10.067 - Portaria nº 258/2014

ANTONIO MARX ALMEIDA LEITE
Assessor Jurídico

OAB/AL 11.653 - Portaria nº 320/2014

Boca da Mata, Alagoas – CEP, 57680-000 pmbmata.pgm@gmail.com







PROCESSO APENSADO Nº 1216-003/2016 PROCESSO PRINCIPAL Nº 1124-023/2014 CONTRATO Nº PP020/2014

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (LOTES 01 – AR CONDICIONADO TIPO SPLIT) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, E A EMPRESA MJ CAVALCANTE DA SILVA ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MJ CAVALCANTE DA SILVA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.433.631/0001-05, com sede na Rua Vereador Jose Danubio de M. Sandes, nº 44, Centro, CEP 57.680-000, no Município de Boca da Mata, neste ato representada pelo Sr. Marcos Jorge Cavalcante da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 1806339 SSP/AL e CPF nº 309.674.128-03, na forma do Processo nº 1216-003/2016 apensado aos autos do Processo nº 1124-023/2014 que contém o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 020/2014-SRP – 2º CHAMADA, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de manutenção de equipamentos de refrigeração (LOTES 01 – AR CONDICIONADO TIPO SPLIT), mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de 24,964969% do valor inicial do contrato, cujo valor acrescido será utilizado pra custear as despesas decorrentes da aquisição do objeto em quantitativo superior ao inicialmente previsto no contrato original, com fundamento no Art. 65, § 1°, da Lei Federal n° 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATADO

2.1. Acresce-se o valor contratual em R\$ 6.841,40 (seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), alterando o valor contratado para R\$ 34.245,40 (trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

Processo Apensado nº 1216-003/2016 Processo Principal nº 1124-023/2014 Contrato nº PP020/2014

Pág. 1/2





Comissão Permanente de Licitações

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata, 19 de dezembro de 2016.

Gustavo Dantas Feijó Pela CONTRATANTE

L mardas jurge cavallante da Tella Marcos Jorge Cavalcante da Silva

Pela CONTRATADA

EN BRANGE



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA Comissão Permanente de Licitação



Extrato de Aditivo Contratual

1º Termo Aditivo ao Contrato nº PP020/2014 – Processo nº 1216-003/2016 – Procedimento de Contratação: Pregão Presencial nº 020/2014-SRP – 2º CHAMADA (Processo nº 1124-023/2014) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 65, § 1º) – Contratado: MJ CAVALCANTE DA SILVA ME (CNPJ nº 17.433.631/0001-05) – Objeto contratual: prestação de serviços de manutenção de equipamentos de refrigeração (LOTES 01 – AR CONDICIONADO TIPO SPLIT) – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATADO; CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE.

Cópia publicada no Quadro de Avisos desta Prefeitura em 19/12/2016.

Servidor responsavel